GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N° 1317/17	DATA: 11/04/17	PROTOCOLO N° 14.727.271-5	DATA: 18/07/17
N° 1656/18	DATA: 20/06/18	PROTOCOLO N° 15.280.430-0	DATA: 09/07/18
N° 1441/17	DATA: 18/04/17	PROTOCOLO N° 14.877.002-6	DATA: 11/10/17
N° 1951/17	DATA: 17/05/17	PROTOCOLO N° 14.808.036-4	DATA: 31/08/17
N° 2249/17	DATA: 05/06/17	PROTOCOLO N° 14.767.227-6	DATA: 10/08/17
Nº 2464/18	DATA: 18/09/18	PROTOCOLO Nº 15.523.039-8	DATA: 19/12/18
Nº 2748/17	DATA: 29/06/17	PROTOCOLO Nº 14.772.102-1	DATA: 14/08/17

PARECER CEE/CEIF Nº 39/20 APROVADO EM 18/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO RUI BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL – MANFRINÓPOLIS

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO CECÍLIA MEIRELES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ANTÔNIO OLINTO

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE ÁGUA BOA VISTA - ENSINO FUNDAMENTAL – AMPÉRE

- COLÉGIO ESTADUAL JARDIM BOA VISTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMPO MAGRO

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO LOURENÇO ORMENEZZE ENSINO FUNDAMENTAL – BANDEIRANTES

- COLÉGIO ESTADUAL PAULO FREIRE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MARECHAL CÂNDIDO RONDON

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE SÃO JOÃO DO PINHAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR, DIRCEU ANTONIO RUARO, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

PROCESSOS ON-LINE N° 1317/17 e outros

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSOS ON-LINE N° 1317/17 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Da análise dos processos, cabe destacar, que as instituições de ensino não possuem espaços específicos ou adequados para o Laboratório de Ciências. Porém, há registro de informações da direção sobre a realização de solicitação ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), pelo Sistema de Obras Online, para a inserção das instituições de ensino em programação prioritária de atendimento para essa demanda de falta ou adequação do Laboratório de Ciências.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento do curso será concedida pelo prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro abaixo:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1317/17	E E do Campo Rui Barbosa – EF	Manfrinópolis/ Francisco Beltrão	Nº 5037/18, de 25/10/18; de 22/02/18 a 31/12/20	Nº 1332/14, de 11/03/14; de 04/07/12 a 10/08/17	**Pelo Período de 11/08/17 a 10/08/21**

PROCESSOS ON-LINE N° 1317/17 e outros

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1656/17	C E do C Cecília Meireles - EFM	Antônio Olinto/ União da Vitória	Nº 1291/15, de 28/05/15; de 10/06/15 a 10/06/20	Nº 3002/15, de 24/09/15; de 01/01/14 a 31/12/18	**Pelo Período de 01/01/18 a 31/12/21**
1441/17	E E do C de Água Boa Vista - EF	Ampére/ Francisco Beltrão	Nº 4912/18, de 16/10/18; de 10/09/17 a 31/12/20	Nº 5046/13, de 06/11/13; de 17/06/12 a 17/06/17	**Pelo Período de 18/06/17 a 17/06/21**
1951/17	C E Jardim Boa Vista – EFM	Campo Magro/ Área Metropolitana Norte	Nº 690/19, de 21/02/19; de 24/07/17 a 31/12/20	Nº 5829/13, de 17/12/13; de 25/09/12 a 25/09/17	**Pelo Período de 26/09/17 a 25/09/21**
2249/17	E E do C Lourenço Ormenezze – EF	Bandeirantes/ Cornélio Procópio	Nº 5063/18, de 29/10/18; de 22/03/18 a 31/12/20	Nº 3238/16, de 16/08/16; de 01/01/15 a 31/12/17	**Pelo Período de 01/01/18 a 31/12/21**
2464/18	C E Paulo Freire – EFM	Marechal Cândido Rondon/Toledo	Nº 3071/17, de 17/07/17; de 25/06/17 a 25/06/22	Nº 3705/14, de 21/07/14; de 18/06/14 a 18/06/19	**Pelo Período de 19/06/19 a 18/06/22**
2748/17	C E C de São João do Pinhal – EFM	São Jerônimo da Serra/ Cornélio Procópio	Nº 3918/18, de 21/08/18; de 05/06/18 a 31/12/20	Nº 1353/14, de 11/03/14; de 01/01/13 a 31/12/17	**Pelo Período de 01/01/18 a 31/12/21**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

PROCESSOS ON-LINE N° 1317/17 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF